



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO LUÍS

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20101.000767/2026	UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Turismo - Setur São Luís
OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) aparelhos de ar-condicionado tipo inverter, de 36.000 BTUs destinados ao Museu da Gastronomia Maranhense, a fim de proporcionar climatização adequada a visitantes e servidores, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.	
TIPO: Dispensa de licitação - art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 10, do Decreto Municipal nº 60.156/2024.	
VALOR ESTIMADO: R\$ 32.841,84 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos).	
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Item único	FORMA DE FORNECIMENTO: Entrega única
SIGILOSO: Não	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 0,01
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço	MODO DE DISPUTA: Aberta com lances

1 . OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a aquisição de 04 (quatro) aparelhos de ar condicionado tipo inverter, com capacidade de 36.000 BTUs, destinados ao Museu da Gastronomia Maranhense, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas neste documento.

Trata-se de aquisição de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de proporcionar ambiente agradável e salubre aos visitantes e servidores do Museu da Gastronomia Maranhense, equipamento turístico de grande importância à capital maranhense. A oferta de conforto térmico adequado no espaço é



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO LUÍS

essencial para incentivar o turismo local e promover uma imagem positiva de São Luís como destino turístico.

A manutenção de padrão mínimo de conforto térmico por meio de climatização adequada é medida necessária para a saúde e o bem-estar do público e dos servidores. Ambientes quentes e desconfortáveis podem gerar insatisfação, influenciando negativamente a experiência turística e a reputação da cidade.

A aquisição atende ao princípio da eficiência, previsto na Lei nº 14.133/2021. A opção por equipamentos do tipo inverter justifica-se pela maior eficiência energética e menor consumo de energia elétrica, em consonância com o princípio da economicidade.

A demanda foi formalizada por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD, em atendimento ao art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, com grau de prioridade média, e a execução está prevista para ser iniciada em 31 de dezembro de 2026.

3. PERFIL DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA:

3.1. A empresa a ser contratada deverá atender aos requisitos e às normas nacionais aplicáveis ao fornecimento de equipamentos de climatização, apresentando documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como aptidão para o fornecimento do objeto.

A empresa deverá ser revendedora autorizada ou possuir condições comprovadas de fornecer aos equipamentos com a respectiva garantia do fabricante e acesso a assistência técnica na região de São Luís - MA.

4. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor estimado é de **R\$ 32.841,84 (trinta e dois mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, com base na pesquisa de preços constante dos autos (Apêndice 1).

5. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

5.1. O objeto da contratação está prevista no Plano de Contratação Anual - PCA 2026 apresentado abaixo:

ÓRGÃO	PCA
-------	-----



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO LUÍS

Secretaria Municipal de Turismo de São Luís	Item 29 do Plano de Contratação Anual (PCA 2026), publicado no portal Nacional de Contratações Públicas. ID: 06307102000130-0-000023/2026
---	--

6. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

6.1. Os quantitativos e descrição estão subdivididos conforme tabela abaixo:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quant.
1	440744	Ar condicionado inverter 36.000 BTUs	und	04

6.2 Especificações técnicas mínimas:

- a) Tipo: Piso-Teto;
- b) Capacidade de refrigeração: 36.000 BTUs/h;
- c) Tecnologia inverter, ciclo quente/frio;
- d) Tensão 220 V – 60 Hz;
- e) Classificação de eficiência energética: Selo PROCEL e Etiqueta ENCE, preferencialmente classe “A”;
- f) Fluido refrigerante: ecológico, que não agrida a camada de ozônio;
- g) Equipamento novo, sem uso, de primeira linha, acompanhado de controle remoto, manual de instruções e demais acessórios do fabricante;
- h) Conjunto composto por unidade evaporadora e unidade condensadora, em conformidade com as normas da ABNT e da ANVISA aplicáveis, e com registro/certificação do INMETRO.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. Considerando a natureza do objeto e que o valor estimado da contratação está situado dentro do limite determinado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, a contratação por dispensa de licitação mostra-se adequada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A contratação direta revela-se vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita atendimento célere às necessidades da Secretaria Municipal de Turismo de São Luís, assegurando a continuidade das ações estratégicas e observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

7.3 A dispensa de licitação observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, estando o processo devidamente instruído com pesquisa de preços compatível com o mercado, justificativa do preço e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

8. DA EXECUÇÃO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO LUÍS

8.1. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos em conformidade com as especificações do item 6, mediante a emissão de Nota de empenho e, quando aplicável, de Ordem de Fornecimento.

8.2. Os equipamentos deverão ser entregues novos, lacrados, em embalagem original do fabricante, em perfeitas condições de uso, acompanhados de nota fiscal e certificado de garantia.

8.3. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e veículos de transporte necessários à entrega serão fornecidos pela CONTRATADA, que responderá pelos riscos de transporte, carga e descarga.

8.4. Havendo vícios, defeitos ou incorreções, a CONTRATADA deverá substituir ou reparar o bem, às suas expensas, no prazo máximo de 07 dias, contados da notificação.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

Não será exigida carta de solidariedade.

CONSÓRCIO:

Não é admitida a participação de consórcios, considerando que a contratação prevista será realizada por meio de processo de dispensa de licitação.

SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

INEXISTÊNCIA DE FRACIONAMENTO DE DESPESAS:

A presente contratação não configura fracionamento indevido de despesa, tendo em vista que o objeto possui escopo, finalidade e valor próprios, não integrando conjunto de aquisições ou contratações que superariam o limite legal previsto para a dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

9.1 O prazo de entrega é de 15 dias corridos, contados da data de envio da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativa fundamentada da CONTRATADA.

9.2 Local de entrega:

Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Turismo de São Luís- SETUR, Rua da Estrela, nº 82 - Praia Grande, cep : 65010-200 - São Luís - MA, durante o horário do expediente, de segunda à quinta das 13h às 19h, e às sextas das 08h às 14h. Mediante agendamento prévio com o fiscal da contratação.

10 GARANTIA

10.1 A garantia de qualidade dos equipamentos rege-se pelo art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO LUÍS

10.2 Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo peças e componentes, sem prejuízo da garantia legal.

10.3 Não será exigida garantia financeira de execução contratual, tendo em vista que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite para dispensa de licitação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) fornecer os equipamentos conforme as especificações técnicas e as condições deste Termo de Referência e de sua proposta;
- b) entregar bens novos, de primeira qualidade, no prazo e local estabelecidos;
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os bens com defeito ou em desacordo com as especificações;
- d) prestar a garantia nos termos do item 10 e disponibilizar assistência técnica;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto
- g) arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhista e previdenciários decorrentes do fornecimento;
- h) comunicar imediatamente ao fiscal qualquer anormalidade que impeça ou dificulte a entrega;
- i) indicar preposto para acompanhar a execução contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) emitir a respectiva Nota de Empenho e, quando aplicável, a Ordem de Fornecimento após a formalização da contratação por instrumento contratual;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c) fornecer à contratada as informações necessárias ao adequado fornecimento, inclusive quanto ao local e às condições de entrega;
- d) receber, conferir e verificar a conformidade dos bens com as especificações deste Termo de Referência, procedendo ao devido atesto;
- e) comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades, solicitando a correção ou substituição, e notificar para a correção da execução, determinando prazo;
- f) analisar, atestar e processar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas, desde que atendidas as condições contratuais e legais;
- g) efetuar o pagamento devido pelos bens entregues e aceitos, conforme prazos condições estabelecidas à correta execução do objeto;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO LUÍS

h) promover, quando necessário, comunicações de alinhamento com a contratada.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.3 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.4 A contratada deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres e responsabilidades decorrentes da LGPD, e prestar, no prazo fixado pela contratante, as informações solicitadas sobre os dados pessoais.

13.5 O contrato está sujeito a alteração nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD.

14. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 **Recebimento provisório:** os bens serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal da contratação, para posterior verificação da conformidade com as especificações, no prazo de até 05 dias úteis (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021).

14.2 **Recebimento definitivo:** ocorrerá em até 05 dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade e a consequente aceitação, mediante termo detalhado ou atesto do responsável pela fiscalização (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021).

14.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.4 Caso os bens não atendam às especificações, a CONTRATANTE poderá solicitar a substituição ou os ajustes necessários, sem custo adicional;

LIQUIDAÇÃO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO LUÍS

14.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ocorrerá o prazo de até **15 (quinze) dias úteis** para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, quando necessário.

14.6 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessário e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data de emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

14.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.8 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9 A administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO LUÍS

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.12 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

14.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

14.15 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.17 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.18 A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO LUÍS

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
- d) Multa:
 - a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - b) compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provieram para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.5 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO LUÍS

15.6 O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

15.8 Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de São Luís, atendida pela seguinte dotação:

- 20.101 – Secretaria Municipal de Turismo
- Projeto Atividade: 041.220.4022.002
- Natureza de Despesa: 4.4.90.52 - Equipamento e material permanente
- Ficha: 388
- Fonte de Recurso: 150000.

16.2. A contratação está compatível com o PCA 2026 da SETUR, conforme item 5 deste Termo de Referência.

17. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME E EPP

A presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), considerando que o valor estimado do objeto é inferior ao limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com suas alterações.

18. DA VIGÊNCIA

O contrato ou instrumento equivalente terá vigência a partir de sua assinatura até 30 de dezembro de 2026, admitida a prorrogação nas hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo único. A prorrogação, quando cabível, dar-se-á exclusivamente para conclusão da entrega ou da garantia pendentes ao seu término, mediante justificativa formal e termo aditivo.

19. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO LUÍS

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Turismo - SETUR, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, atestar o recebimento dos equipamento e comunicar quaisquer irregularidades à autoridade competente.

ELABORADO POR:



Documento assinado digitalmente
KHEYLA CRISTINA DA CUNHA EWERTON
Data: 22/10/2026 18:09:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kheyla Cristina da Cunha Ewerton
Técnica Financeira - Coordenação Administrativo Financeiro